

Caderno 9

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2013

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 23.125, DE 18/12/2012

Processo nº 652032008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Maria Marlene Gomes Casciane

Relatora: Auditora Márcia Costa - (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Salinópolis. Exercício de 2008. Julgar regulares, c/ ressalva. Aplicar multas. Expedir Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora, às fls. 169 a 172 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

Decisão: **I** - Julgar regulares, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salinópolis, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria Marlene Gomes Casciane, nos termos do Art. 51, da LOTCM c/c Art. 102, Parágrafo Único do RI/TCM, em função do descumprimento do disposto no Art. 50, Inciso II da LRF (não apropriação e recolhimento nos prazos legais da contribuição previdenciária patronal);

II - Expedir em favor da referida Ordenadora de Despesas o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.403.045,97 (hum milhão, quatrocentos e três mil, quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), somente após o recolhimento aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes sanções:

1) R\$-2.000,00 (dois mil reais), a título de multa, prevista no Art. 57, Inciso II c/c Art. 52, § 4º, da LOTCM, em função da não apropriação e recolhimento nos prazos legais da contribuição previdenciária patronal;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, prevista no Art. 57, Inciso II, da LOTCM (LC nº 25/94), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, face ao descumprimento do disposto no Art. 30, Inciso II, Alínea "a" do mesmo diploma legal.

ACÓRDÃO Nº 23.141, DE 15/01/2013

Processo nº 293992000-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curuçá

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Raimundo Oliveira Almeida

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Curuçá. Exercício de 2000. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da quantia referente ao agente ordenador.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, de responsabilidade do Sr. Raimundo Oliveira Almeida, exercício de 2000, condicionando a emissão do Alvará de Quitação, no valor de R\$-881.283,04 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos), ao recolhimento da quantia de R\$-6.589,69 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente ao agente ordenador, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACÓRDÃO Nº 23.182, DE 15/01/2013

Processo nº 500022010-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Antônio Edson Porfírio de Lima

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Nova Timboteua. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Antônio Edson Porfírio de Lima, a quem deverá ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$-653.951,69 (seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.188, DE 22/01/2013

Processo nº 592032005-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Marizete Barros Muniz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Porto de Moz. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Marizete Barros Muniz, pela realização de despesas com os credores Alfamed Comercial Ltda. e Derivados de Petróleo Machado Ltda., nos montantes de R\$-86.790,69 e R\$-84.984,14, que excederam os valores licitados (R\$-63.187,14 e R\$-38.630,70, respectivamente) e o limite para a modalidade convite;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.199, DE 24/01/2013

Processo nº 201205796-00 - (145122003-00)

Origem: Secretaria Municipal de Habitação de Belém

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 21.722/12/TCM, exercício de 2003

Interessada: Aclémilda Souza Ferreira - (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Secretaria Municipal de Habitação de Belém. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento do recurso, devendo ser modificada a decisão recorrida, no sentido de aprovar as contas e expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, para alterar a decisão objeto do

ACÓRDÃO Nº 21.722/TCM, de 12.01.2012, no sentido de aprovar as contas da Secretaria Municipal de Habitação de Belém, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Aclémilda Souza Ferreira, a quem deverá ser expedido Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.639.611,93 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e onze reais e noventa e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.211, DE 29/01/2013

Processo nº 200914613-00

Origem: Escola Comunitária Ursinho Carinhoso

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 014/2009

Responsável: Márluo Sued Lopes Teles

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 014/09. Escola Comunitária Ursinho Carinhoso. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Escola Comunitária Ursinho Carinhoso, relativas ao Convênio nº 014/2009, de 29 de maio de 2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para execução do "Projeto Ilha Digital da Terra Firme", devendo ser expedido em favor do Sr. Márluo Sued Lopes Teles, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.212, DE 29/01/2013

Processo nº 200917187-00

Origem: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 027/2009

Responsável: Estella Helena Bacellar Cruz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 027/09. Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor, relativas ao Convênio nº 027/2009, de 26 de junho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço de Convivência e Sociabilidade, para atender crianças de 0 a 6 anos, devendo ser expedido em favor da Sra. Estella Helena Bacellar Cruz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO Nº 23.239, DE 05/02/2013

Processo nº 430022002-00

Origem: Câmara Municipal de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2002

Responsáveis: Aziz da Silva Salomão (período 01.01 a 03.05.2002) e Jesus Nazareno Araújo Siqueira (período 04.05 a 31.12.2002)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Maracanã.. Prestação de Contas. Exercício 2002. Aziz da Silva Salomão (01.01 a 03.05.2002). Não Aprovação. Conta Agente Ordenador. Jesus Nazareno Araújo Siqueira (04.05 a 31.12.2002). Aprovação com ressalvas. Não encaminhamento dos RGF's do 2º e 3º quadrimestre. Atraso no envio da prestação de contas do 2º quadrimestre.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.